



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 008/2017 - SECULT

PROGRAMA ECONOMIA DA
CULTURA E DIVERSIDADE

APOIO A EVENTOS CULTURAIS – 2º semestre de 2017

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo celebrado entre o **Município de Pelotas** e o EMPREENDEDOR CULTURAL _____, para a realização do EVENTO CULTURAL _____.

CONSIDERANDO o interesse público em apoiar financeiramente projetos de EVENTOS CULTURAIS que fomentem, valorizem, formem público, qualifiquem profissionais da cultura, democratizem o acesso, ofereçam acessibilidade e movimentem as cadeias produtivas da cultura em todas as suas vertentes criativas e do saber;

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição Federal o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CONSIDERANDO que os entes da Federação têm o dever de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 11.771/2008 dispõe que o Poder Público atuará mediante apoio técnico, logístico e financeiro na consolidação do turismo como fator de desenvolvimento sustentável, distribuição de renda, geração de emprego, conservação do patrimônio natural, cultural religioso e turístico;

CONSIDERANDO que o suporte financeiro para ações Públicas de fomento ao turismo e à cultura poderá ser alocado dentre fontes de recursos financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o EVENTO CULTURAL _____ foi contemplado pelo EDITAL 008/2017 - SECULT, as partes passam a dispor:

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF _____, com a Sede da Prefeitura Localizada na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, nesta Cidade, representada neste ato pela Prefeita de Pelotas, _____, CPF nº _____, doravante denominado **FINANCIADOR/APOIADOR CULTURAL**, e o EMPREENDEDOR CULTURAL _____, Pessoa _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, neste ato representado Legitimamente pelo seu representante _____, firmam o presente **TERMO/CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente **TERMO/CONTRATO ADMINISTRATIVO** tem por objeto apoiar o EVENTO CULTURAL _____ que tem como território qualquer logradouro da cidade de Pelotas, que tenham como data de execução o 2º semestre de 2017, que contemplem ao menos uma das linguagens artísticas ou segmentos culturais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO ESPECÍFICO

O **TERMO/CONTRATO ADMINISTRATIVO** ora firmado tem por objetivo específico auxiliar na promoção do EVENTO CULTURAL _____ a se realizar nos dias _____, no local _____ atendendo a um público estimado de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Com a finalidade de FINANCIAR/APOIAR CULTURALMENTE na realização do EVENTO CULTURAL _____, o **Município** aportará o montante de **R\$** _____ (_____), conforme planilha orçamentária aprovada.

O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado, num total de _____ (_____) parcela(s), conforme segue: 1ª parcela: R\$ _____ (_____); 2ª parcela: R\$ _____ (_____); 3ª parcela: R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O montante a ser repassado ao EMPREENDEDOR CULTURAL _____, origina-se da Secretaria Municipal de Cultura, a título de apoio, da “Atividade: 13.392.0111.2047.00 – Cultura: Expressão Simbólica e Cidadã”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- a) Produzir e executar o EVENTO CULTURAL beneficiado de acordo com o EDITAL 009/2017-SECULT, processo N° _____, sendo-lhe vetado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;
- b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do EVENTO CULTURAL selecionado;
- c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;
- d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
- e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- f) Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do EVENTO CULTURAL, contendo a menção do FINANCIAMENTO/APOIO CULTURAL da Prefeitura de Pelotas, por meio do PROGRAMA ECONOMIA DA CULTURA E DIVERSIDADE/APOIO A EVENTOS CULTURAIS – 2º SEMESTRE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

- g) Comprovar a qualquer momento que O EVENTO CULTURAL contempla no mínimo 30% da sua programação artística e de sua equipe técnica de profissionais, comprovadamente, residentes na cidade de Pelotas.
- h) Cumprir com os itens 4.6, alínea “c” do item 8 e itens 12.1 e 12.1.1 do EDITAL 007/2015-SECULT.
- i) Entregar na SECULT a cota de 10% (dez por cento) do produto cultural gerado pelo EVENTO CULTURAL;
- j) Oferecer 10% (dez por cento) do produto cultural gerado pelo EVENTO CULTURAL à população de baixa renda.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Para execução dos termos ajustados neste **TERMO/CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o **FINANCIADOR/APOIADOR CULTURAL**, representado pela Secretaria Municipal de Cultura, obriga-se o **EMPREENDEDOR CULTURAL** a, no prazo de 30 (trinta) dias, a apresentar Prestação de Contas, sob forma contábil, que deverá ser instruída com os respectivos documentos comprobatórios. (notas e recibos), de acordo com o ANEXO IV Manual de Prestação de Contas.

No caso de não ocorrer a prestação de contas, o **EMPREENDEDOR CULTURAL** _____ terá de restituir ao **FINANCIADOR/APOIADOR CULTURAL**, por si ou por seus Representantes Legais, os valores recebidos, devidamente corrigidos monetariamente, desde a data da liberação dos recursos. Até que sejam prestadas as contas ou, se for o caso, devolvidos os recursos, ficará a _____ impedida de efetivar novos ajustes, convênios, ou termos de apoio com o Município, que impliquem liberação de recursos públicos.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pelotas, ____ de _____ de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita de Pelotas

Giorgio Ronna
Secretário Municipal de Cultura

EMPREENDEDOR CULTURAL
Nome do EMPREENDEDOR CULTURAL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: